



Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá - PE.

CASA GILSON FERREIRA DE ARAÚJO
FUNDADA EM 01/12/1962

CONTRATO

CONTRATO N° 06/2020
PROCESSO N°: 06/2020
DISPENSA N° 005/2020

Por este contrato de fornecimento, por interesse público que entre si celebram de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº11.547.775/0001-06, com sede na Avenida João Pessoa Guerra, nº10, Pilar, Ilha de Itamaracá/PE, cep nº53900.000, representado legalmente pelo seu Presidente Sr. **EDIELSON BESERRA LINS**, brasileiro, solteiro, comerciante, cadastrado no CPF/MF sob o nº 026.518.974-85, residente e domiciliado na Rua Hermano Cordeiro Galvão, nº15, Jaguaribe, Ilha de Itamaracá/PE, cep nº53.900-000, doravante denominado CONTRATANTE. E do outro lado a Empresa **G.R. EDITORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.230.671/0001-37, com sede na Avenida Mário Melo, Centro, nº040, Igarassu - PE, CEP: 53.610-595, neste ato representada pelo SR. **JOSÉ AMÉRICO DE MORAES**, cadastrado no CPF/MF sob o nº 054.071.094-68, portador da cédula de identidade nº 1.572.446 SSP/PE e pelo SR. **EUDES PEREIRA DE SOUZA**, cadastrado no CPF/MF sob o nº 478.522.324-34, denominada simplesmente CONTRATADA. Tem entre si justo e contratado o seguinte, que aceitam e outorgam, a saber:

- 1. CLÁUSULA PRIMEIRA-** O Comprometimento por parte da CONTRATADA é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE DIVULGAÇÃO DE AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ/PE, ATRAVÉS DE VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO LOCAIS, JORNAL IMPRESSO E, OU SUA VERSÃO ON-LINE (01) COMO TAMBÉM CRIAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE HOME PAGE E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DESTA INSTITUIÇÃO.**
- 2. CLÁUSULA SEGUNDA-** Para o integral cumprimento que ficou ajustado na cláusula anterior o CONTRATANTE, obriga-se a pagar em moeda corrente do país ao CONTRATADA(a), O valor mensal de R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS), pelo período de 3(três) meses, perfazendo o valor total de R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA-** As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, referente ao ano de 2020:

Órgão: 01.000 – Câmara Municipal

Unidade – 01.100 – Câmara Municipal

0103100012.001: MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

33903900: - Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá - PE.

CASA GILSON FERREIRA DE ARAÚJO
FUNDADA EM 01/12/1962

4. CLÁUSULA QUARTA: DA JUSTIFICATIVA

O presente aditivo contratual se justifica em razão da necessidade de divulgação e transparência pública dos atos administrativos, recursos públicos e operacionais necessários ao cumprimento das atividades finalísticas e administrativas da Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá/PE, hodiernamente fundamentais e obrigatórias a toda administração pública em geral, sendo este por tempo determinado, visando que no transcorrer deste, seja realizado o procedimento licitatório necessário, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço, tudo em conformidade com as disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/93, restando, pois, fundamentada, considerando o Distrato por parte da antiga prestadora do serviço, qual seria MULTIMÍDIA COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA – ME, reflexivo ao contrato 003/2017, respeitado o seu desinteresse pela continuidade na prestação dos serviços

5. CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

O Contrato entrará em vigor a partir de sua assinatura e tem prazo de vigência de **3 (três) meses, tendo início em Março de 2020 e fim em Maio/2020**, podendo ser prorrogado a critério da Câmara Municipal, por uma vez de igual período, observado o prazo máximo previsto nos artigos 24, inciso IV e 57, da Lei Federal 8.666/93.

§ 1º - O prazo para execução do objeto contratado será imediato, contados a partir da solicitação da Coordenadoria Geral da Câmara.

§2º - A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) serviço(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender a(s) especificação(ões) anexa(s) ao edital e/ou apresentar(em) defeito(s) de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para a execução do novo serviço será de até 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da solicitação de troca.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

Quando a execução do objeto deste contrato, o mesmo deverá ser realizado dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após comprovação de que o serviço prestado se adequa aos termos contratuais e especificações exigidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivamente realizadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.



Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá - PE.

CASA GILSON FERREIRA DE ARAÚJO
FUNDADA EM 01/12/1962

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE.

O regime jurídico que rege este acordo confere a Câmara Municipal, as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei nº 8.666/93, caberá a Contratada:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93;

II – Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

§1º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste instrumento.

§2º - Prestar serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidades predeterminados.

§3º - É expressamente vedada a Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação da parte desse objeto a empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I – Pelo Contratante:

a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79 da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes:

a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do contrato.



Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá - PE.

CASA GILSON FERREIRA DE ARAÚJO
FUNDADA EM 01/12/1962

§1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos materiais fornecidos e aceitos.

§2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada as seguintes penalidades:

I – Multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá, no prazo de 03(três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada a mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em Lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a Contratada poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação a toda Administração da Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá.

§1º- Independentemente da cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§3º - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada, será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá - PE.

CASA GILSON FERREIRA DE ARAÚJO
FUNDADA EM 01/12/1962

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE.

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, pode ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo a conta da Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá a respectiva despesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Nos termos do §3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. N° 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. E sob o pálio do art. 55, §2º, da Lei 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO.

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo Contratual será o da Cidade da Ilha de Itamaracá/PE.

Para a firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, fora assinado pelos contraentes.

Ilha de Itamaracá/PE, 03 de março de 2020.

Edilson B L
CÂMARA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ
EDIELSON BESERRA LINS (Presidente/Contratante).

EuDES Pereira de Souza
G.R. EDITORA LTDA / CNPJ: 03.230.671/0001-37
JOSÉ AMÉRICO DE MORAES (Representante/Contratada).
EUDES PEREIRA DE SOUZA (Representante/Contratada).

TESTEMUNHAS:

Edvonia M R de Oliveira
RG: 4825204558-PE
CPF: 040.804.664-39

JUANILDO JOSE DE VASCONCELOS
RG: 2415718-558/PE.
CPF: 479981994-91